



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Angelim/PE.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

Sucedem que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

#### 4. DOS PRAZOS

O prazo para de contratação dos serviços será de até **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:

- a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### 5. AS ESPECIFICIDADES





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

- a) Assessoria legalista preventiva;
- b) Assessoria legalista resolutive
- c) Elaboração de pareceres jurídicos;
- d) Respostas a consultas;
- e) Auxílio para elaboração de Relatórios;
- f) Assessoria na realização de PAD;
- g) Assessoria nas demandas da ouvidoria;
- h) Elaboração de proposições legislativas;
- i) Análise de proposições legislativas;
- j) Auxílio para elaboração de pareceres legislativos;
- k) Orientação legislativa em plenário;
- l) Pesquisas jurídicas de interesse da parte contratante.

*Robério Conrado Sales*  
Robério Conrado Sales  
Agente de contratação

